EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.002.10-62

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços de remoção de pacientes por Ambulância. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.700ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 07.02.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda., por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgar prejudicada a análise da referida medida, pela perda de seu objeto, em virtude da correção realizada no instrumento editalício.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator